



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 058/2015

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018/2007, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Buenópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no Anexo I da Lei Complementar nº 18 de 16 de janeiro de 2007, os cargos de provimento efetivo de Farmacêutico, Fisioterapeuta e Nutricionista, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOPOLIS Estado de Minas Gerais			Plano de Cargos e Vencimentos Quadro Permanente Anexo I	
Setor	Cargo/Classes	Nº de Cargos	Vencimento	Jornada Semanal em Horas
Saúde	Farmacêutico	01	R\$2.600,00	40 h semanais
Saúde	Fisioterapeuta	02	R\$1.700,00	20h semanais
Educação	Nutricionista	01	R\$1.400,00	30 h semanais

Art. 2º - Fica inserido no Anexo IV da Lei Complementar 18/2007, as atribuições dos cargos de provimento efetivo de Farmacêutico, Fisioterapeuta e Nutricionista, a saber:

LI - FARMACÊUTICO

ESCOLARIDADE: Formação Acadêmica Superior completa em Farmácia, com registro no CRF – Conselho Regional de Farmácia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: (40 horas semanais): Responsável pelos serviços específicos na farmácia de minas. Sendo que será o diretor técnico responsável pela unidade da rede farmácia de minas, realizando a gestão técnica, administrativa e gerencial, bem como todas as atribuições relativas à assistência farmacêutica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CNPJ nº 07.090.000 - Estado de Minas Gerais

DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar as ações, técnico-gerenciais, que se caracterizam pelas ações de suporte a processo gerencial de assistência farmacêutica (AF), voltada para a logística de medicamentos, dando suporte a prescrição e dispensação de medicamentos; realizar ações técnico-assistenciais que visam o cuidado com o usuário, considerando o uso do medicamento, contribuindo para a efetividade do tratamento, seja em âmbito individual ou coletivo; participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal; acompanhar processo de utilização de medicamentos no município; viabilizar e acompanhar utilização de protocolos terapêuticos; promover e intermediar, junto aos profissionais de saúde, ações que disciplinem a prescrição e dispensação; coordenar e elaborar o planejamento anual de compras para o município de forma a manter a regularidade no abastecimento de medicamentos, executar; acompanhar, e assegurar a aquisição dos medicamentos; receber e armazenar adequadamente os medicamentos; promover a correta distribuição de medicamentos para os serviços de saúde e para os usuários permitindo sua rastreabilidade; promover ações que disciplinem o Uso Racional de Medicamentos (URM); participar do planejamento, estruturação e organização da assistência farmacêutica no âmbito municipal; acompanhar processo de utilização de medicamentos no município.

LII - FISIOTERAPEUTA

ESCOLARIDADE: Formação Acadêmica Superior completa em Fisioterapia, com registro no CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: (20 horas semanais): Prestação de serviços de assistência fisioterapêutica a nível ambulatorial, a ser desenvolvida em clínica municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA: (20 horas semanais): Prestar assistência fisioterapêutica a nível ambulatorial. Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas. Estabelecer rotinas para a assistência fisioterapêutica, fazendo sempre as adequações necessárias. Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado. Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário. Reformular o programa terapêutico sempre que necessário. Registrar no prontuário do cliente, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fisioterapêutica. Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao cliente. Efetuar controle periódico da qualidade e da resolutividade do seu trabalho. Elaborar pareceres técnicos especializados sempre que solicitados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LIII - NUTRICIONISTA

ESCOLARIDADE: Formação Acadêmica Superior completa em Nutricionista, com registro no CRN – Conselho Regional de Nutricionistas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atendimento às creches e escolas municipais rurais e urbanas do Município de Buenópolis, visando o cumprimento da Resolução CFN 465/2010 no desenvolvimento das atribuições do PNAE.

DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes do Município (zona rural e urbano); planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares de todo o Município; elaborar o cardápio da alimentação escolar com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada; coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional; planejar, executar, avaliar e documentar as ações de educação alimentar e nutricional, considerando a faixa etária, as etapas de ensino e as modalidades de ensino do Município; elaborar relatórios de testes de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e arquivar essas informações; participar ativamente das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar do Município; realizar junto ao Departamento responsável Parecer Conclusivo do Conselho de Alimentação Escolar, bem como demais solicitações do FNDE, visitas às escolas periodicamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, 30 de Dezembro de 2015.


José Alves
Prefeito Municipal